



---

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 569/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre concessão de um dia de folga ao servidor público no dia de seu aniversário e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o seu Regimento Interno, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, sancionou a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (um) dia de folga por ano no serviço público como benefício, ao servidor na passagem de seu aniversário de nascimento, se preenchidos os requisitos exigidos por esta lei.

*§ 1º: Para efeito do estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá comunicar por escrito, via protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo ao responsável pelo controle de frequência indicar no relatório de frequência ou similar, a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal, a ocorrência "aniversário" no espaço correspondente a assinatura do funcionário;*

*§ 2º: A não observância do disposto no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.*

**Art. 2º:** Caso a data de aniversário do servidor coincida com dia no qual não haja expediente na respectiva área de sua atuação, o benefício poderá ser gozado no primeiro dia útil imediatamente posterior.

**Art. 3º:** Havendo mais de uma aniversariante na mesma data e área de atuação, o responsável pela Secretaria poderá, observada a conveniência, interesse e continuidade dos serviços públicos, agendar a folga em dias diferentes.

**Art. 4º:** Para ser merecedor do benefício o servidor em questão não poderá ter registro de falta *injustificada* ao trabalho ou sanção disciplinar de natureza administrativa, imposta nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do aniversário, observado o devido processo administrativo legal, a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único:** Não será concedido o benefício desta lei ao servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sendo investigado em sindicância, na data da apreciação do requerimento.

**Art. 5º:** Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo do executivo e suas autarquias municipais, que preencham os pressupostos do art. 4º, ainda que temporariamente ocupante de cargo comissionado do Município de Icapuí.

**Parágrafo Único:** Em nenhuma hipótese o benefício será convertido em pecúnia.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 de Junho de 2012.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito de Icapuí

**Publicado por:**  
Alzenir Ferreira Lourenço  
Código Identificador:9FD86728

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/06/2012. Edição 0453  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>